

PROCESSO TCE-PE N° 16100081-2

RELATOR: CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL MODALIDADE - TIPO: Prestação de Contas - Governo

EXERCÍCIO: 2015

UNIDADE JURISDICIONADA: Prefeitura da Cidade do Recife

INTERESSADOS:

Geraldo Julio de Mello Filho

ORGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA

PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL

PARECER PRÉVIO

Decidiu, à unanimidade, a PRIMEIRA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco em sessão Ordinária realizada em 06/06/2019.

CONSIDERANDO que foi aplicado o montante de R\$ 708.004.988,60, correspondente a 25,39% da receita vinculável na manutenção e desenvolvimento do ensino, em obediência ao art. 212 da CF/88:

CONSIDERANDO que foi aplicado o total de R\$ 201.833.567,93, equivalente à 80,24% dos recursos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica, em respeito ao art. 22 da Lei Federal nº 11.494/2007;

CONSIDERANDO que ao final do exercício, o saldo da conta do FUNDEB era de 2.6%, em obediência ao art. 21, §2º da Lei Federal nº 12.494/2007;

CONSIDERANDO que foram aplicados 17,35% em ações e serviços públicos de saúde, obedecendo ao Art. 7º da Lei Complementar n°141/2012;

CONSIDERANDO que, ao longo de todo o exercício financeiro de 2015, foi observado o limite total de despesas com pessoal, conforme art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000;

CONSIDERANDO que foi verificado um percentual de 26,14% da RCL de dívida consolidada líquida (DCL), em observância ao valor estabelecido na Resolução nº 40 /2001 do Senado Federal (120%);

CONSIDERANDO que os gastos com publicidade se mantiveram abaixo do limite estabelecido pelo art. 1°, Parágrafo Unico da Lei Municipal nº 18.004/2014;

CONSIDERANDO a observância dos limites de duodécimos repassados à Câmara de Vereadores:

CONSIDERANDO caber determinações quanto ao recolhimento integral e tempestivo das contribuições patronais do RPPS, à aplicação de recursos da saúde, exclusivamente, por meio do Fundo Municipal, assim como em relação a aprimoramentos no planejamento orçamentário, no processamento de despesas e nos demonstrativos contábeis:

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso I, combinados com o artigo 75, bem como com os artigos 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal e o artigo 86, § 1º, da Constituição de Pernambuco;

EMITIR Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Recife a aprovação com ressalvas das contas do(a) Sr(a). Geraldo Julio De Mello Filho, relativas ao exercício financeiro de 2015.

RECOMENDAR, com base no disposto no artigo 69 da Lei Estadual nº 12.600 /2004, ao atual gestor do(a) Prefeitura da Cidade do Recife, ou a quem o suceder, que atenda as medidas a seguir relacionadas:

- 1. Aprimorar a metodologia utilizada para orçar as receitas e as despesas orçamentárias, de modo a evitar o superdimensionamento e primar pelo equilíbrio das contas públicas (Itens 2.1, 2.2 e 2.5 do Relatório);
- 2. Assegurar que a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso (Documento 23) evidenciem o desdobramento das receitas previstas em metas bimestrais de arrecadação e especifiquem, em separado, a quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como a evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa (Item 2.3 do Relatório);
- 3. Elaborar o Mapa Demonstrativo de Créditos Adicionais discriminando as fontes dos recursos, ou seja, se oriundos de anulação de dotações orçamentárias, superávit financeiro do exercício anterior ou de excesso de arrecadação, conforme modelo apresentado na Resolução TCE/PE que trata das contas de governo do respectivo exercício (Item 2.4 do Relatório);
- 4. Adotar ações para identificar os principais riscos e dificuldades que estão causando o baixo percentual de arrecadação da Dívida Ativa, de modo a estabelecer medidas com o objetivo de melhorar o percentual de recebimento da Dívida Ativa e aumentar as receitas próprias do município (Item 3.3.1 do Relatório);
- 5. Aprimorar o controle das disponibilidades por fonte dos recursos não vinculados para evitar inscrição de restos a pagar não processados a serem custeados com recursos não vinculados, sem que haja disponibilidade de caixa, o que pode comprometer o desempenho orçamentário do exercício seguinte (Item 3.4.1 do Relatório);
- 6. Zelar pela confiabilidade das informações contábeis de modo que evidenciem a real situação patrimonial do Município, tendo em vista as falhas e inconsistências verificadas nos demonstrativos contábeis do Município (Itens 3.1, 4 e 9.3 do Relatório);
- 7. Adotar ações para identificar e corrigir os principais fatores que estão afetando o alcance das metas do IDEB (Item 7.2) e a baixa eficiência econômica da despesa executada com a educação do Ensino Fundamental (Item 7.3 do Relatório);
- 8. Adotar ações para identificar e corrigir os principais fatores que estão afetando negativamente a taxa de mortalidade de menores de cinco anos a cada mil nascidos vivos e a taxa de mortalidade materna (Item 8 do Relatório);

9. Aprimorar o controle contábil das informações relativas ao recolhimento das contribuições previdenciárias ao Regime Próprio de Previdência Social de modo a evitar as inconsistências observadas nas informações apresentadas no Documento 33 da Prestação de Contas, assim como primar pelo recolhimento integral e tempestivo das referidas contribuições (Item 9.3 do Relatório).

Presentes durante o julgamento do processo na sessão:

CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL, relator do processo, Presidente da Sessão

CONSELHEIRA TERESA DUERE: Acompanha

CONSELHEIRO RANILSON RAMOS: Acompanha

Procurador do Ministério Público de Contas: CRISTIANO PIMENTEL